



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**EDITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026  
PREÂMBULO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>051/2026</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG</b>
<b>DATA HORARIO DE SESSÃO:</b>	<b>DATA: 22 de maio de 2026 HORA: 11:00</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de buffet, locação de extintores, placas, luminárias e faixas de brigadista para realização da XLIV Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG.</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p>- <u>O Município de Morro da Garça/MG promoverá o evento XLIV Festa da Lavoura, entre os dias 04 a 07/06/2026</u>, tradicional festividade integrante do calendário oficial do Município.</p> <p>- A presente contratação tem por finalidade viabilizar a adequada estruturação e execução da tradicional festa do município, evento de relevante interesse público, cultural, turístico e social, que integra o calendário oficial municipal e representa importante instrumento de valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade cultural, incentivo ao turismo e movimentação da economia regional.</p> <p>- Considerando a grande concentração de público prevista durante a realização das festividades, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem não apenas a organização do evento, mas principalmente a segurança dos participantes, servidores, colaboradores, artistas, equipes técnicas e demais envolvidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a eventos temporários de grande porte.</p> <p>- Nesse contexto, a contratação de serviços de buffet justifica-se pela necessidade de fornecimento de alimentação adequada às equipes de trabalho envolvidas diretamente na execução do evento, incluindo servidores, brigadistas, equipe de apoio, segurança, profissionais técnicos, autoridades convidadas e demais colaboradores que atuarão em jornadas prolongadas antes, durante e após as apresentações e atividades programadas. O fornecimento de alimentação contribui para a manutenção das condições adequadas de trabalho, garantindo maior eficiência operacional, organização e suporte logístico ao evento.</p> <p>- Da mesma forma, a locação de extintores de incêndio faz-se indispensável para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, constituindo medida essencial para prevenção de acidentes e resposta imediata em situações emergenciais. A disponibilização desses equipamentos visa garantir maior segurança ao público e ao patrimônio público e privado envolvido na realização da festividade.</p> <p>- A contratação de placas de sinalização de emergência e luminárias de emergência também se mostra necessária para assegurar a correta orientação do público em casos de evacuação, identificação de rotas de fuga, saídas de emergência e pontos de apoio, especialmente considerando a realização de</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

eventos noturnos e a possibilidade de interrupções no fornecimento de energia elétrica. Tais itens são exigidos pelas normas técnicas de segurança e possuem papel fundamental na redução de riscos e na preservação da integridade física dos participantes.

- Além disso, a aquisição de faixas ou identificações para brigadistas possui a finalidade de permitir a rápida visualização e reconhecimento da equipe responsável pelo atendimento inicial em situações de emergência, facilitando a atuação preventiva e corretiva em casos de incidentes, tumultos, evacuação ou necessidade de primeiros socorros, contribuindo significativamente para a organização e segurança do evento.

- Importante destacar que a realização da festa tradicional do município possui caráter público e coletivo, promovendo integração social, lazer, cultura e fortalecimento das tradições locais, sendo dever da Administração Pública adotar todas as providências necessárias para que o evento ocorra dentro dos parâmetros de legalidade, segurança, eficiência e interesse público.

- Dessa forma, as contratações pretendidas mostram-se plenamente justificadas em razão da necessidade de garantir a adequada infraestrutura, o cumprimento das exigências legais dos órgãos fiscalizadores e a segurança de todos os participantes, assegurando condições apropriadas para a realização do evento com responsabilidade, organização e qualidade.

- Ressalta-se que **o procedimento anteriormente instaurado para essa finalidade, ou seja, o Processo nº 013/2026 – Pregão Presencial nº 013/2026 restou fracassado os lotes nº 03 e 05**, uma vez que as únicas empresas que participaram do certame, não apresentaram documentações válidas aptas a atender às exigências previstas no edital, ou seja, as empresas **FELIPE FERNANDES COELHO**, não apresentou balanço, demonstrações contábeis e índices de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital, **PWJ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, apresentou balanço e demonstrações contábeis, contudo os documentos não estavam devidamente registrados e não apresentou o índice de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital e **VERA LÚCIA DA SILVA LEITE TAMEIRÃO** apresentou balanço e demonstrações contábeis, contudo os documentos não estavam devidamente registrados e não apresentou o índice de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital, motivo pelo qual foram inabilitadas, uma vez que foi oportunizada às mesmas a apresentação de documentação caso fosse preexistente, conforme dispõe o Acórdão nº 1211/2021 do TCU.

- **Diante do fracasso do certame anterior (lotes nº 03 e 05), e considerando a proximidade do evento, a Administração fundamenta o presente procedimento na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando não acudirem interessados ou quando as propostas apresentadas não forem válidas, desde que mantidas as condições previamente estabelecidas - o que será devidamente observado.**

- A adoção da dispensa de licitação, nos limites da lei, assegura a continuidade dos preparativos para o evento, a legalidade dos atos administrativos e o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

	<p>atendimento do interesse público, preservando a organização, a segurança e a regularidade do uso dos espaços públicos destinados às atividades comerciais.</p> <p>- A medida também atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que entende ser necessária a adoção de procedimento formal para utilização econômica de bem público, sobretudo quando envolver exploração comercial e vantagem financeira ao particular, resguardando a legalidade, a transparência e o interesse público.</p> <p>- A iniciativa também fomenta o desenvolvimento econômico local, promovendo oportunidades de trabalho e geração de renda temporária para comerciantes, prestadores de serviço e produtores locais, em consonância com o interesse público e o fortalecimento da economia municipal.</p> <p><b><u>- Diante do exposto, justifica-se plenamente a adoção da dispensa de licitação prevista no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a data de início da festa que acontecerá em 04/06/2026, inviabilizando assim, a realização de novo procedimento licitatório na modalidade pregão.</u></b></p>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	INDIRETA
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
<b>AMPARO LEGAL:</b>	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
<p>O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente na sede e no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://www.morrodagarca.mg.gov.br">https://www.morrodagarca.mg.gov.br</a> a partir da data de sua publicação.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 99966-6142, e-mail: <a href="mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br">licitacao@morrodagarca.mg.gov.br</a></p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**EDITAL - DISPENSA PRESENCIAL Nº 051/2026**

(Processo Administrativo n.º051/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA** realizará DISPENSA PRESENCIAL, com critério de julgamento: menor preço, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/05/2026

Horário da Fase de Lances: 11:00 às 11:30

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de buffet, locação de extintores, placas, luminárias e faixas de brigadista para realização da XLIV Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE 01					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr Unif.	Vr. Total
01	Serviço	01	<b>COQUETEL PARA 300 PESSOAS</b> Aparador (02 aparadores, 01 no salão de baixo e 01 no jardim) Torresmo Mandioca na manteiga Mini almôndegas a parmegiana Linguiça no alho Isca de frango com molho de maracujá Isca de lombo com molho barbecue Patê de frango abacaxi Mousse salaminho picante Antepasto de berinjela Porção individual de feijão tropeiro Batata putinha Ovo de codorna com molho Canapés variados (salmão, presunto parma, frango, ricota com frutas vermelhas) Torrada Pão sírio Volante Espetinho de frango com molho maracujá Folhado de abacaxi com calabresa Quiche de alho poró com geleia de pimenta biquinho Massa ao vivo - Penne Molho bolonhesa Creme queijo Isca com molho madeira Guarnições Bacon Calabresa Frango Milho Presunto	R\$ 27.835,00	R\$ 27.835,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

			Champion Palmito Azeitona Mussarela SERVIÇO 12 garçons 02 copeiros/01 cozinheira/04 aux.de cozinha vasilhame taças/ramequins/colheres vasilhame de servir/bandejas e afins/jarras		
LOTE 02					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr. Unif.	Vr. Total
<b>Locação de equipamentos, conforme consta na relação abaixo:</b>					
01	Unidade	162	Placa E5	R\$ 20,00	R\$ 3.240,00
02	Unidade	144	Extintor 4º:40	R\$ 95,00	R\$ 13.680,00
03	Unidade	18	Extintor BC 40BC	R\$ 95,00	R\$ 1.710,00
04	Unidade	6	Placa A2	R\$ 20,00	R\$ 120,00
05	Unidade	6	Placa A5	R\$ 20,00	R\$ 120,00
06	Unidade	6	Placa P1	R\$ 20,00	R\$ 120,00
07	Unidade	6	Placa P2	R\$ 20,00	R\$ 120,00
08	Unidade	54	Placa S1	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
09	Unidade	54	Placa S2	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
10	Unidade	18	Placa S9	R\$ 20,00	R\$ 360,00
11	Unidade	36	Placa S12	R\$ 20,00	R\$ 720,00
12	Unidade	24	Placa S12 faixa saída	R\$ 35,00	R\$ 840,00
13	Unidade	12	Placa M1	R\$ 25,00	R\$ 300,00
14	Unidade	30	Placa M2	R\$ 25,00	R\$ 750,00
15	Unidade	276	Luminária de emergência	R\$ 25,00	R\$ 6.900,00
16	Unidade	12	Faixa brigadista	R\$ 35,00	R\$ 420,00

1.2. - O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;  
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.5 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.7 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.1.8 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3 - INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL

3.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 - O fornecedor deverá apresentar as seguintes declarações:

3.10.1 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.10.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4 - FASE DE LANCES**

4.1 - A partir das 09h00 da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o fim de lances públicos e sucessivos.

4.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

4.2.1 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 % (um por cento) sobre o valor do lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

4.2.4 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.5 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

**5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será efetuada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da DISPENSA.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9 - contiver vícios insanáveis;

5.10 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.15 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

5.17 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.18 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.19 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.22 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

5.23 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

6.3.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.4 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.5 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.4.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no edital e anexos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7 – CONTRATAÇÃO**

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

7.4 - O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2026 contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

7.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8 – SANÇÕES**

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.11.1 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.12 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.13 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.13.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.13.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.13.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.13.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.15 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.16 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.17 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.18 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 02.10.01.13.392.0004.2013.3.3.90.39.00 – Ficha 652 / 02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 715

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, Quadro de Avisos e encaminhado automaticamente aos fornecedores participantes do procedimento, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

10.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no site da Prefeitura.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência

10.13.2 - ANEXO I.1 – Apêndice do Estudo Técnico Preliminar

10.13.3 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

10.13.4 – ANEXO III - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

10.13.5 – ANEXO IV – Declaração de propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

10.13.6 – ANEXO V – Declaração que não emprega menor

10.13.7 – ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato superveniente;

10.13.8. – ANEXO VII – Declaração da empresa de que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem vínculo com o Município de Morro da Garça/MG;

10.13.9 – ANEXO VIII – Declaração de Inidoneidade.

10.13.10 – ANEXO IX – Modelo de Proposta.

Morro da Garça, 15 de maio de 2026.

**Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz**  
**Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. SETOR REQUISITANTE.**

1.1. Assessoria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

**2. OBJETO.**

2.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de buffet, locação de extintores, placas, luminárias e faixas de brigadista para realização da XLIV Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG.

**3. JUSTIFICATIVA.**

3.1. **O Município de Morro da Garça/MG promoverá o evento XLIV Festa da Lavoura, entre os dias 04 a 07/06/2026**, tradicional festividade integrante do calendário oficial do Município.

3.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a adequada estruturação e execução da tradicional festa do município, evento de relevante interesse público, cultural, turístico e social, que integra o calendário oficial municipal e representa importante instrumento de valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade cultural, incentivo ao turismo e movimentação da economia regional.

3.3. Considerando a grande concentração de público prevista durante a realização das festividades, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem não apenas a organização do evento, mas principalmente a segurança dos participantes, servidores, colaboradores, artistas, equipes técnicas e demais envolvidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a eventos temporários de grande porte.

3.4. Nesse contexto, a contratação de serviços de buffet justifica-se pela necessidade de fornecimento de alimentação adequada às equipes de trabalho envolvidas diretamente na execução do evento, incluindo servidores, brigadistas, equipe de apoio, segurança, profissionais técnicos, autoridades convidadas e demais colaboradores que atuarão em jornadas prolongadas antes, durante e após as apresentações e atividades programadas. O fornecimento de alimentação contribui para a manutenção das condições adequadas de trabalho, garantindo maior eficiência operacional, organização e suporte logístico ao evento.

3.5. Da mesma forma, a locação de extintores de incêndio faz-se indispensável para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, constituindo medida essencial para prevenção de acidentes e resposta imediata em situações emergenciais. A disponibilização desses equipamentos visa garantir maior segurança ao público e ao patrimônio público e privado envolvido na realização da festividade.

3.6. A contratação de placas de sinalização de emergência e luminárias de emergência também se mostra necessária para assegurar a correta orientação do público em casos de evacuação, identificação de rotas de fuga, saídas de emergência e pontos de apoio, especialmente considerando a realização de eventos noturnos e a possibilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

interrupções no fornecimento de energia elétrica. Tais itens são exigidos pelas normas técnicas de segurança e possuem papel fundamental na redução de riscos e na preservação da integridade física dos participantes.

3.7. Além disso, a aquisição de faixas ou identificações para brigadistas possui a finalidade de permitir a rápida visualização e reconhecimento da equipe responsável pelo atendimento inicial em situações de emergência, facilitando a atuação preventiva e corretiva em casos de incidentes, tumultos, evacuação ou necessidade de primeiros socorros, contribuindo significativamente para a organização e segurança do evento.

3.8. Importante destacar que a realização da festa tradicional do município possui caráter público e coletivo, promovendo integração social, lazer, cultura e fortalecimento das tradições locais, sendo dever da Administração Pública adotar todas as providências necessárias para que o evento ocorra dentro dos parâmetros de legalidade, segurança, eficiência e interesse público.

3.9. Dessa forma, as contratações pretendidas mostram-se plenamente justificadas em razão da necessidade de garantir a adequada infraestrutura, o cumprimento das exigências legais dos órgãos fiscalizadores e a segurança de todos os participantes, assegurando condições apropriadas para a realização do evento com responsabilidade, organização e qualidade.

3.10. Ressalta-se que **o procedimento anteriormente instaurado para essa finalidade, ou seja, o Processo nº 013/2026 – Pregão Presencial nº 013/2026 restou fracassado os lotes nº 03 e 05**, uma vez que as únicas empresas que participaram do certame, não apresentaram documentações válidas aptas a atender às exigências previstas no edital, ou seja, as empresas **FELLIPE FERNANDES COELHO**, não apresentou balanço, demonstrações contábeis e índices de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital, **PWJ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, apresentou balanço e demonstrações contábeis, contudo os documentos não estavam devidamente registrados e não apresentou o índice de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital e **VERA LÚCIA DA SILVA LEITE TAMEIRÃO** apresentou balanço e demonstrações contábeis, contudo os documentos não estavam devidamente registrados e não apresentou o índice de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital, motivo pelo qual foram inabilitadas, uma vez que foi oportunizada às mesmas a apresentação de documentação caso fosse preexistente, conforme dispõe o Acórdão nº 1211/2021 do TCU.

3.11. **Diante do fracasso do certame anterior (lotes nº 03 e 05), e considerando a proximidade do evento, a Administração fundamenta o presente procedimento na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando não acudirem interessados ou quando as propostas apresentadas não forem válidas, desde que mantidas as condições previamente estabelecidas - o que será devidamente observado.**

3.12. A adoção da dispensa de licitação, nos limites da lei, assegura a continuidade dos preparativos para o evento, a legalidade dos atos administrativos e o atendimento do interesse público, preservando a organização, a segurança e a regularidade do uso dos espaços públicos destinados às atividades comerciais.

3.13. A medida também atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que entende ser necessária a adoção de procedimento formal para utilização econômica de bem público, sobretudo quando envolver exploração comercial e vantagem financeira ao particular, resguardando a legalidade, a transparência e o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

3.14. A iniciativa também fomenta o desenvolvimento econômico local, promovendo oportunidades de trabalho e geração de renda temporária para comerciantes, prestadores de serviço e produtores locais, em consonância com o interesse público e o fortalecimento da economia municipal.

3.15. **Diante do exposto, justifica-se plenamente a adoção da dispensa de licitação prevista no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a data de início da festa que acontecerá em 04/06/2026, inviabilizando assim, a realização de novo procedimento licitatório na modalidade pregão.**

**4. EMBASAMENTO LEGAL.**

4.1. O presente procedimento de dispensa de licitação devido ao **fracasso dos lotes 03 e 05 do Processo nº 013/2026 – Pregão Presencial nº 013/2026**, tem amparo no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação quando não acudirem interessados ou quando as propostas apresentadas não forem válidas, desde que mantidas as condições do edital anterior.

4.2. No âmbito municipal, aplica-se o Decreto Municipal nº 3492/2022, que regulamenta, disciplina e estabelece diretrizes para contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Morro da Garça/MG.

**5. DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

LOTE 01					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr Unit.	Vr. Total
01	Serviço	01	<u><b>COQUETEL PARA 300 PESSOAS</b></u> Aparador (02 aparadores, 01 no salão de baixo e 01 no jardim) Torresmo Mandioca na manteiga Mini almôndegas a parmegiana Linguíça no alho Isca de frango com molho de maracujá Isca de lombo com molho barbecue Patê de frango abacaxi Mousse salaminho picante Antepasto de berinjela Porção individual de feijão tropeiro Batata putinha Ovo de codorna com molho Canapés variados (salmão, presunto parma, frango, ricota com frutas vermelhas) Torrada Pão sírio Volante Espetinho de frango com molho maracujá Folhado de abacaxi com calabresa Quiche de alho poró com geleia de pimenta biquinho Massa ao vivo - Penne Molho bolonhesa Creme queijo Isca com molho madeira Guarnições Bacon	R\$ 27.835,00	R\$ 27.835,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

			Calabresa Frango Milho Presunto Champion Palmito Azeitona Mussarela SERVIÇO 12 garçons 02 copeiros/01 cozinheira/04 aux.de cozinha vasilhame taças/ramequins/colheres vasilhame de servir/bandejas e afins/jarras		
LOTE 02					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
<b>Locação de equipamentos, conforme consta na relação abaixo:</b>					
01	Unidade	162	Placa E5	R\$ 20,00	R\$ 3.240,00
02	Unidade	144	Extintor 4 <sup>º</sup> :40	R\$ 95,00	R\$ 13.680,00
03	Unidade	18	Extintor BC 40BC	R\$ 95,00	R\$ 1.710,00
04	Unidade	6	Placa A2	R\$ 20,00	R\$ 120,00
05	Unidade	6	Placa A5	R\$ 20,00	R\$ 120,00
06	Unidade	6	Placa P1	R\$ 20,00	R\$ 120,00
07	Unidade	6	Placa P2	R\$ 20,00	R\$ 120,00
08	Unidade	54	Placa S1	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
09	Unidade	54	Placa S2	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
10	Unidade	18	Placa S9	R\$ 20,00	R\$ 360,00
11	Unidade	36	Placa S12	R\$ 20,00	R\$ 720,00
12	Unidade	24	Placa S12 faixa saída	R\$ 35,00	R\$ 840,00
13	Unidade	12	Placa M1	R\$ 25,00	R\$ 300,00
14	Unidade	30	Placa M2	R\$ 25,00	R\$ 750,00
15	Unidade	276	Luminária de emergência	R\$ 25,00	R\$ 6.900,00
16	Unidade	12	Faixa brigadista	R\$ 35,00	R\$ 420,00

**6. PROPOSTA E VALOR.**

6.1. A proposta a ser apresentada pelos interessados deverá contemplar o valor global do lote, devendo ser cotado todos os itens, sob pena de desclassificação, conforme especificações constantes do edital.

6.2. O valor proposto corresponderá ao montante total do serviço para cada lote, devendo o licitante indicar, de forma expressa, o valor total em reais (R\$) que pretende ofertar por cada lote, inclusive o valor de cada item, considerando todos os custos inerentes à montagem, fornecimento, manutenção e desmontagem das estruturas.

6.3. Para fins de referência, o valor mínimo estimado para cada lote é: LOTE 01: R\$ 27.835,00 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais) e do LOTE 02: R\$ 31.560,00 (trinta e um mil quinhentos e sessenta reais), calculado com base em pesquisa de preços, conforme demonstrado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

neste Estudo Técnico Preliminar.

6.4. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço, atendendo ao disposto no art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa e compatível com o interesse público.

#### 7. REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

7.2. A execução ocorrerá indiretamente, por conta e risco do licitante vencedor de cada lote, que será responsável por implantar, administrar, explorar e desmontar toda a estrutura física, arcando integralmente com os custos de montagem, manutenção, e demais despesas operacionais.

7.3. O Município de Morro da Garça/MG atuará como fiscalizador da execução, garantindo o cumprimento das normas de segurança, higiene, estética e funcionamento, bem como das condições estabelecidas no edital e no termo de contrato.

7.4. O regime adotado não gera qualquer vínculo trabalhista ou obrigação financeira para a Administração, configurando a prestação do serviço contrato no princípio da eficiência e na busca pela vantajosidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

7.5. A execução dependerá da emissão de ordem de serviço pela Administração, a qual conterá:

- a) Tipo de evento;
- b) Local;
- c) Data e horário;
- d) Quantitativo de serviços;
- e) Demais especificações necessárias.

7.5.1. A ordem de serviço constitui instrumento formal de autorização para execução, sendo obrigatória sua observância pela contratada.

#### 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à garantia da qualidade dos serviços, à segurança dos participantes dos eventos e ao atendimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

##### 1. Requisitos para contratação de buffet

A empresa contratada deverá:

- Possuir capacidade técnica e operacional compatível com o porte do evento;
- Fornecer alimentação preparada em condições adequadas de higiene e conservação, observando as normas da Vigilância Sanitária;
- Disponibilizar equipe suficiente e capacitada para preparo, transporte, organização e distribuição dos alimentos;
- Utilizar materiais e utensílios apropriados, em boas condições de uso e higiene;
- Garantir pontualidade no fornecimento dos alimentos nos horários previamente definidos pela Administração;
- Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e manutenção da qualidade dos alimentos até o momento do consumo;
- Atender às quantidades e especificações definidas pela Administração Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- Cumprir integralmente as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço.

### **2. Requisitos para locação de extintores de incêndio**

A empresa contratada deverá:

- Fornecer extintores compatíveis com os riscos identificados no local do evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- Disponibilizar equipamentos dentro do prazo de validade, devidamente carregados, lacrados e com selo de conformidade;
- Garantir que os extintores estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Realizar a instalação e distribuição dos equipamentos nos pontos estratégicos indicados no plano de segurança do evento;
- Responsabilizar-se pela retirada dos equipamentos ao término do evento;
- Atender às normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes à prevenção e combate a incêndio.

### **3. Requisitos para placas de sinalização de emergência**

A contratada deverá:

- Fornecer placas confeccionadas em material resistente e apropriado para utilização temporária em eventos;
- Disponibilizar sinalizações conforme normas técnicas vigentes, especialmente quanto à identificação de:
  - saídas de emergência;
  - rotas de fuga;
  - localização de extintores;
  - avisos de segurança;
- Garantir adequada visibilidade, legibilidade e fixação das placas;
- Instalar as sinalizações em locais estratégicos definidos pela organização do evento e/ou Corpo de Bombeiros;
- Observar os padrões exigidos pelas normas da ABNT e legislações correlatas.

### **4. Requisitos para luminárias de emergência**

A empresa contratada deverá:

- Fornecer luminárias de emergência em quantidade suficiente para cobertura das áreas necessárias do evento;
- Disponibilizar equipamentos em perfeito funcionamento, com autonomia mínima compatível com as exigências do Corpo de Bombeiros;
- Garantir iluminação adequada das rotas de fuga, saídas de emergência e áreas de circulação;
- Realizar instalação segura e adequada dos equipamentos;
- Responsabilizar-se pela manutenção e substituição imediata em caso de falhas durante o evento;
- Atender às normas técnicas e regulamentações de segurança aplicáveis.

### **5. Requisitos para faixas ou identificação de brigadistas**

A contratada deverá:

- Fornecer faixas, coletes ou identificações confeccionadas em material resistente e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

fácil visualização;

- Garantir padronização visual que permita rápida identificação da brigada de emergência pelo público e pela equipe organizadora;
- Disponibilizar quantidade suficiente conforme o número de brigadistas designados para o evento;
- Utilizar inscrições legíveis e compatíveis com a finalidade de identificação emergencial;
- Entregar os materiais em perfeitas condições de uso antes do início das festividades.

#### 6. Requisitos gerais da contratação

Além dos requisitos específicos, a contratação deverá observar:

- Cumprimento integral das normas de segurança, saúde e prevenção contra incêndio;
- Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- Responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- Execução dos serviços e fornecimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Substituição imediata de materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidades;
- Observância dos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segurança dos participantes do evento.

#### 9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

##### 9.1.1. Habilitação jurídica

9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

9.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

**9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

9.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser registrados na entidade competente, assinado pelo contador responsável, conforme determina os artigos 1.080 e 1.081 do Código Civil.

9.1.3.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

9.1.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.1.3.2.3. Serão aceitos, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, conforme a legislação aplicável à natureza jurídica da empresa.

9.1.3.2.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

9.1.3.2.5. Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

9.1.3.2.6. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

9.1.3.2.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

9.1.3.2.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

#### 9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Para comprovar qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especialmente na implantação, fornecimento ou administração de estruturas temporárias para eventos, feiras, festividades ou atividades similares.

#### 9.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme consta no ANEXO III;

b) Declaração de propostas econômicas que compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme consta no ANEXO IV.

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do ANEXO VI.

e) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Morro da Garça-MG conforme modelo do ANEXO VII.

f) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

9.1.6. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 9.1.2, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

9.1.7. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.1.9. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

9.1.10. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

9.1.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

9.3. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

## **10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1. O pagamento será realizado até o dia 30/06/2026, por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

10.2. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.3. Poderão ser realizadas retenções tributárias conforme legislação vigente.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

#### **10.4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.4.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 02.10.01.13.392.0004.2013.3.3.90.39.00 – Ficha 652 / 02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 715

#### **11. VIGÊNCIA.**

11.1. A vigência será a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 30 de junho de 2026, abrangendo todas as etapas para execução da XLIV Festa da Lavoura.

11.2. Findo o prazo de vigência, a área concedida deverá ser integralmente restituída ao Município, livre e desimpedida de pessoas e bens, não sendo admitida prorrogação ou renovação tácita do instrumento.

#### **12. CONDIÇÕES DE GARANTIA.**

12.1. Não se aplica ao presente processo a exigência de garantia financeira prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço serão realizados por Fiscal e Gestor designados pela Assessoria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo, responsável pela gestão do evento XLIV Festa da Lavoura.

13.2. O Gestor do Contrato será o servidor designado pela Secretaria de Cultura e Turismo responsável por coordenar e supervisionar todas as ações de fiscalização, consolidando relatórios, comunicando irregularidades e adotando as medidas administrativas cabíveis, incluindo notificações e recomendações ao contratado.

13.3. Compete ao Gestor zelar pelo cumprimento das condições do contrato, acompanhar o desempenho do contratado, emitir parecer final sobre a execução.

13.4. O Fiscal da Permissão manterá contato direto com o Contratado, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relevantes durante o período de vigência, tais como o estado das estruturas, cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

13.5. O Fiscal informará ao Gestor, em tempo hábil, quaisquer situações que ultrapassem sua competência ou demandem providências administrativas, sendo auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico e controle interno da Prefeitura.

13.6. O Fiscal poderá contar com o apoio dos servidores da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme a natureza das atividades fiscalizadas, para garantir a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

13.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, nem implica em corresponsabilidade dos agentes municipais pelos atos ou omissões do particular.

#### **14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

##### **14.1. Obrigações do Contratado:**

14.1.1. Cumprir integralmente as condições, prazos e especificações estabelecidas no edital e no contrato, garantindo a adequada instalação, funcionamento, manutenção e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

desmontagem das estruturas destinadas à exploração durante o evento XLIV Festa da Lavoura.

14.1.2. Fornecer, montar e manter em perfeitas condições de uso todas as estruturas, assegurando estabilidade, segurança e higiene, bem como a conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de prevenção a incêndios.

14.1.3. Não transferir, ceder ou sublocar total ou parcialmente a Permissão sem autorização expressa do Município, sob pena de rescisão imediata e aplicação das sanções cabíveis.

14.1.4. Manter toda a documentação de habilitação válida durante a vigência do contrato, inclusive licenças, alvarás e certificados exigidos pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

14.1.5. Responder integralmente por danos materiais, morais ou pessoais decorrentes de suas atividades ou das pessoas a seu serviço, tanto perante o Município quanto perante terceiros.

14.1.6. Cumprir as normas de segurança, higiene, meio ambiente e posturas municipais, observando as determinações da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de outros órgãos fiscalizadores.

14.1.7. Arcar integralmente com todos os custos e encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, taxas, seguros, limpeza, e mão de obra, sem qualquer ônus para o Município.

14.1.8. Permitir o acesso irrestrito dos fiscais e gestores municipais aos locais concedidos, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações de correção de eventuais irregularidades.

14.1.9. Restituir as áreas públicas permitidas em perfeitas condições, livres e desimpedidas de pessoas, bens e resíduos, no prazo estabelecido, respondendo por eventuais danos ou irregularidades constatadas.

**14.2. Obrigações do Município:**

14.2.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento das atividades da Contratada e pela verificação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

14.2.2. Fiscalizar o uso das áreas públicas permitidas, garantindo o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e ambientais, sem que essa fiscalização implique em corresponsabilidade do Município pelas ações da Contratada.

14.2.3. Tomar decisões administrativas em tempo hábil, sempre que necessário para assegurar a boa execução contratual, incluindo notificações, advertências ou aplicação de penalidades.

14.2.4. Adotar as medidas corretivas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento das condições pactuadas, observando o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

14.2.5. Manter a organização e o controle das áreas permitidas, garantindo que o uso dos espaços públicos ocorra de forma ordenada e em conformidade com o interesse público.

14.2.6. Recolher os valores provenientes da outorga em conta oficial do Município, procedendo à devida contabilização como receita patrimonial municipal, conforme legislação vigente.

14.2.7. Promover a integração entre as Secretarias envolvidas (Cultura e Turismo, Administração, Infraestrutura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Fazenda) para garantir a execução coordenada do evento e a adequada fiscalização do uso do espaço público.

**15. SANÇÕES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Município poderá aplicar ao Permissionário, sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;
- d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 03 (três) anos.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução do objeto contratual.

16.2. A contratada obriga-se a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado;
- b) Não divulgar, compartilhar ou utilizar os dados para finalidades diversas das previstas neste Termo de Referência;
- c) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;
- d) Manter o sigilo sobre quaisquer dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual;
- e) Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

16.3. A contratada será responsabilizada por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

16.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações acerca das medidas de segurança adotadas pela contratada no tratamento de dados pessoais.

**17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1 - O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, bem como toda a documentação de acordo com o disposto no Processo nº 013/2026 – Pregão Presencial nº 013/2026.

**18. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 15 de maio de 2026.

**Liliane Diamantino Boaventura**  
**Assessora de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO I.1 – APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Secretária do demandante:** Assessoria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

**1. OBJETO:**

**1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de buffet, locação de extintores, placas, luminárias e faixas de brigadista para realização da XLIV Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1. O Município de Morro da Garça/MG promoverá o evento XLIV Festa da Lavoura, entre os dias 04 a 07/06/2026**, tradicional festividade integrante do calendário oficial do Município.

2.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a adequada estruturação e execução da tradicional festa do município, evento de relevante interesse público, cultural, turístico e social, que integra o calendário oficial municipal e representa importante instrumento de valorização das tradições locais, fortalecimento da identidade cultural, incentivo ao turismo e movimentação da economia regional.

2.3. Considerando a grande concentração de público prevista durante a realização das festividades, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem não apenas a organização do evento, mas principalmente a segurança dos participantes, servidores, colaboradores, artistas, equipes técnicas e demais envolvidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a eventos temporários de grande porte.

2.4. Nesse contexto, a contratação de serviços de buffet justifica-se pela necessidade de fornecimento de alimentação adequada às equipes de trabalho envolvidas diretamente na execução do evento, incluindo servidores, brigadistas, equipe de apoio, segurança, profissionais técnicos, autoridades convidadas e demais colaboradores que atuarão em jornadas prolongadas antes, durante e após as apresentações e atividades programadas. O fornecimento de alimentação contribui para a manutenção das condições adequadas de trabalho, garantindo maior eficiência operacional, organização e suporte logístico ao evento.

2.5. Da mesma forma, a locação de extintores de incêndio faz-se indispensável para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, constituindo medida essencial para prevenção de acidentes e resposta imediata em situações emergenciais. A disponibilização desses equipamentos visa garantir maior segurança ao público e ao patrimônio público e privado envolvido na realização da festividade.

2.6. A contratação de placas de sinalização de emergência e luminárias de emergência também se mostra necessária para assegurar a correta orientação do público em casos de evacuação, identificação de rotas de fuga, saídas de emergência e pontos de apoio, especialmente considerando a realização de eventos noturnos e a possibilidade de interrupções no fornecimento de energia elétrica. Tais itens são exigidos pelas normas técnicas de segurança e possuem papel fundamental na redução de riscos e na preservação da integridade física dos participantes.

2.7. Além disso, a aquisição de faixas ou identificações para brigadistas possui a finalidade de permitir a rápida visualização e reconhecimento da equipe responsável pelo atendimento inicial em situações de emergência, facilitando a atuação preventiva e corretiva em casos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

incidentes, tumultos, evacuação ou necessidade de primeiros socorros, contribuindo significativamente para a organização e segurança do evento.

2.8. Importante destacar que a realização da festa tradicional do município possui caráter público e coletivo, promovendo integração social, lazer, cultura e fortalecimento das tradições locais, sendo dever da Administração Pública adotar todas as providências necessárias para que o evento ocorra dentro dos parâmetros de legalidade, segurança, eficiência e interesse público.

2.9. Dessa forma, as contratações pretendidas mostram-se plenamente justificadas em razão da necessidade de garantir a adequada infraestrutura, o cumprimento das exigências legais dos órgãos fiscalizadores e a segurança de todos os participantes, assegurando condições apropriadas para a realização do evento com responsabilidade, organização e qualidade.

2.10. Ressalta-se que **o procedimento anteriormente instaurado para essa finalidade, ou seja, o Processo nº 013/2026 – Pregão Presencial nº 013/2026 restou fracassado os lotes nº 03 e 05**, uma vez que as únicas empresas que participaram do certame, não apresentaram documentações válidas aptas a atender às exigências previstas no edital, ou seja, as empresas **FELLIPE FERNANDES COELHO**, não apresentou balanço, demonstrações contábeis e índices de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital, **PWJ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, apresentou balanço e demonstrações contábeis, contudo os documentos não estavam devidamente registrados e não apresentou o índice de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital e **VERA LÚCIA DA SILVA LEITE TAMEIRÃO** apresentou balanço e demonstrações contábeis, contudo os documentos não estavam devidamente registrados e não apresentou o índice de liquidez, conforme dispõe o item 7.5, letra “b” do edital, motivo pelo qual foram inabilitadas, uma vez que foi oportunizada às mesmas a apresentação de documentação caso fosse preexistente, conforme dispõe o Acórdão nº 1211/2021 do TCU.

2.11. **Diante do fracasso do certame anterior (lotes nº 03 e 05), e considerando a proximidade do evento, a Administração fundamenta o presente procedimento na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando não acudirem interessados ou quando as propostas apresentadas não forem válidas, desde que mantidas as condições previamente estabelecidas - o que será devidamente observado.**

2.12. A adoção da dispensa de licitação, nos limites da lei, assegura a continuidade dos preparativos para o evento, a legalidade dos atos administrativos e o atendimento do interesse público, preservando a organização, a segurança e a regularidade do uso dos espaços públicos destinados às atividades comerciais.

2.13. A medida também atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que entende ser necessária a adoção de procedimento formal para utilização econômica de bem público, sobretudo quando envolver exploração comercial e vantagem financeira ao particular, resguardando a legalidade, a transparência e o interesse público.

2.14. A iniciativa também fomenta o desenvolvimento econômico local, promovendo oportunidades de trabalho e geração de renda temporária para comerciantes, prestadores de serviço e produtores locais, em consonância com o interesse público e o fortalecimento da economia municipal.

2.15. **Diante do exposto, justifica-se plenamente a adoção da dispensa de licitação prevista no art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a data de início da festa que acontecerá**



em 04/06/2026, inviabilizando assim, a realização de novo procedimento licitatório na modalidade pregão.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

*"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...);*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (Grifos nossos).*

*"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*(...);*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*(...);*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).*

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo->



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

[Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf](#)

(30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**”*

*(Grifos nossos).*

*“A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA.** Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019).”* (Grifos nossos).

*“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.** Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**”* (Grifos nossos).

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

### **3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.**

A contratação de buffet, locação de extintores, placas de sinalização, luminárias de emergência e faixas de identificação de brigadistas para a realização da festa tradicional do município deverá observar requisitos mínimos de qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal, visando assegurar a adequada execução do evento e o atendimento às normas vigentes.

#### **1. Requisitos para contratação de buffet**

A empresa contratada deverá:

- Possuir capacidade técnica e operacional compatível com o porte do evento;
- Fornecer alimentação preparada em condições adequadas de higiene e conservação, observando as normas da Vigilância Sanitária;
- Disponibilizar equipe suficiente e capacitada para preparo, transporte, organização e distribuição dos alimentos;
- Utilizar materiais e utensílios apropriados, em boas condições de uso e higiene;
- Garantir pontualidade no fornecimento dos alimentos nos horários previamente definidos pela Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e manutenção da qualidade dos alimentos até o momento do consumo;
- Atender às quantidades e especificações definidas pela Administração Municipal;
- Cumprir integralmente as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço.

### **2. Requisitos para locação de extintores de incêndio**

A empresa contratada deverá:

- Fornecer extintores compatíveis com os riscos identificados no local do evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- Disponibilizar equipamentos dentro do prazo de validade, devidamente carregados, lacrados e com selo de conformidade;
- Garantir que os extintores estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Realizar a instalação e distribuição dos equipamentos nos pontos estratégicos indicados no plano de segurança do evento;
- Responsabilizar-se pela retirada dos equipamentos ao término do evento;
- Atender às normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes à prevenção e combate a incêndio.

### **3. Requisitos para placas de sinalização de emergência**

A contratada deverá:

- Fornecer placas confeccionadas em material resistente e apropriado para utilização temporária em eventos;
- Disponibilizar sinalizações conforme normas técnicas vigentes, especialmente quanto à identificação de:
  - saídas de emergência;
  - rotas de fuga;
  - localização de extintores;
  - avisos de segurança;
- Garantir adequada visibilidade, legibilidade e fixação das placas;
- Instalar as sinalizações em locais estratégicos definidos pela organização do evento e/ou Corpo de Bombeiros;
- Observar os padrões exigidos pelas normas da ABNT e legislações correlatas.

### **4. Requisitos para luminárias de emergência**

A empresa contratada deverá:

- Fornecer luminárias de emergência em quantidade suficiente para cobertura das áreas necessárias do evento;
- Disponibilizar equipamentos em perfeito funcionamento, com autonomia mínima compatível com as exigências do Corpo de Bombeiros;
- Garantir iluminação adequada das rotas de fuga, saídas de emergência e áreas de circulação;
- Realizar instalação segura e adequada dos equipamentos;

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406

E-mail: [licitacao@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- Responsabilizar-se pela manutenção e substituição imediata em caso de falhas durante o evento;
- Atender às normas técnicas e regulamentações de segurança aplicáveis.

**5. Requisitos para faixas ou identificação de brigadistas**

A contratada deverá:

- Fornecer faixas, coletes ou identificações confeccionadas em material resistente e de fácil visualização;
- Garantir padronização visual que permita rápida identificação da brigada de emergência pelo público e pela equipe organizadora;
- Disponibilizar quantidade suficiente conforme o número de brigadistas designados para o evento;
- Utilizar inscrições legíveis e compatíveis com a finalidade de identificação emergencial;
- Entregar os materiais em perfeitas condições de uso antes do início das festividades.

**6. Requisitos gerais da contratação**

Além dos requisitos específicos, a contratação deverá observar:

- Cumprimento integral das normas de segurança, saúde e prevenção contra incêndio;
- Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- Responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- Execução dos serviços e fornecimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Substituição imediata de materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidades;
- Observância dos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segurança dos participantes do evento.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.**

4.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda prevista de eventos promovidos pelo Município, considerando histórico de edições anteriores e planejamento da Administração, estima-se as seguintes quantidades:

LOTE 01			
Item	Unidade	Quant.	Descrição
01	Serviço	01	<b><u>COQUETEL PARA 300 PESSOAS</u></b> Aparador (02 APARADORES, 01 NO SALÃO DE BAIXO E 01 NO JARDIM) Torresmo Mandioca na manteiga Mini almôndegas a parmegiana Linguiça no alho Isca de frango com molho de maracujá Isca de lombo com molho barbecue

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

			Patê de frango abacaxi Mousse salaminho picante Antepasto de berinjela Porção individual de feijão tropeiro Batata putinha Ovo de codorna com molho Canapés variados (salmão, presunto parma, frango, ricota com frutas vermelhas) Torrada Pão sírio Volante Espetinho de frango com molho maracujá Folhado de abacaxi com calabresa Quiche de alho poró com geleia de pimenta biquinho Massa ao vivo - Penne Molho bolonhesa Creme queijo Isca com molho madeira Guarnições Bacon Calabresa Frango Milho Presunto Champion Palmito Azeitona Mussarela SERVIÇO 12 GARÇONS 02 COPEIROS/01 COZINHEIRA/04 AUX.DE COZINHA VASILHAME TAÇAS/RAMEQUINS/COLHERES VASILHAME DE SERVIR/BANDEJAS E AFINS/JARRAS
--	--	--	--

**LOTE 02**

Item	Unidade	Quant.	Descrição
<b>Locação de equipamentos, conforme consta na relação abaixo:</b>			
01	Unidade	12	Faixa brigadista
02	Unidade	162	Placa E5
03	Unidade	144	Extintor 4º:40
04	Unidade	18	Extintor BC 40BC
05	Unidade	6	Placa A2
06	Unidade	6	Placa A5
07	Unidade	6	Placa P1
08	Unidade	6	Placa P2
09	Unidade	54	Placa S1
10	Unidade	54	Placa S2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

11	Unidade	18	Placa S9
12	Unidade	36	Placa S12
13	Unidade	24	Placa S12 faixa saída
14	Unidade	12	Placa M1
15	Unidade	30	Placa M2
16	Unidade	276	Luminária de emergência

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

5.1. O levantamento de mercado consiste em identificar as práticas adotadas e os valores usualmente aplicados em procedimentos similares, com o objetivo de embasar tecnicamente a definição do valor mínimo das contratações e avaliar as condições usuais desse tipo de procedimento.

5.2. Verifica-se a existência de diversas empresas no mercado aptas à prestação dos serviços, possibilitando ampla competitividade.

5.3. Trata-se de serviços comuns, a serem contratados como critério de julgamento por menor preço por lote.

5.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração.

5.5. Essa análise, aliada à verificação de práticas de eventos semelhantes em municípios vizinhos, demonstra que o parâmetro adotado é compatível com o mercado, assegurando a razoabilidade, vantajosidade e economicidade previstas no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO.**

6.1. Considerando que o presente estudo tem por objeto a prestação de serviços a serem realizados em eventos municipais, o levantamento de mercado tem como finalidade identificar parâmetros e valores praticados em eventos de natureza similar, de forma a embasar a definição do valor mínimo de permissão a ser exigido no instrumento convocatório.

6.2. Para tanto, foi utilizada como principal referência o Processo nº 013/2026 – Pregão Presencial nº 013/2026, bem como de procedimentos de anos anteriores, que disciplinaram os serviços, resultando em despesa total estimada de R\$ 59.395,00 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais), conforme composição abaixo:

LOTE 01					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr Unit.	Vr. Total
01	Serviço	01	<b>COQUETEL PARA 300 PESSOAS</b> Aparador (02 aparadores, 01 no salão de baixo e 01 no jardim) Torresmo Mandioca na manteiga Mini almôndegas a parmegiana Linguíça no alho Isca de frango com molho de maracujá Isca de lombo com molho barbecue Patê de frango abacaxi Mousse salaminho picante Antepasto de berinjela	R\$ 27.835,00	R\$ 27.835,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

			Porção individual de feijão tropeiro Batata putinha Ovo de codorna com molho Canapés variados (salmão, presunto parma, frango, ricota com frutas vermelhas) Torrada Pão sírio Volante Espetinho de frango com molho maracujá Folhado de abacaxi com calabresa Quiche de alho poró com geleia de pimenta biquinho Massa ao vivo - Penne Molho bolonhesa Creme queijo Isca com molho madeira Guarnições Bacon Calabresa Frango Milho Presunto Champion Palmito Azeitona Mussarela SERVIÇO 12 garçons 02 copeiros/01 cozinheira/04 aux.de cozinha vasilhame taças/ramequins/colheres vasilhame de servir/bandejas e afins/jarras		
--	--	--	--	--	--

**LOTE 02**

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr. Unif.	Vr. Total
<b>Locação de equipamentos, conforme consta na relação abaixo:</b>					
01	Unidade	162	Placa E5	R\$ 20,00	R\$ 3.240,00
02	Unidade	144	Extintor 4º:40	R\$ 95,00	R\$ 13.680,00
03	Unidade	18	Extintor BC 40BC	R\$ 95,00	R\$ 1.710,00
04	Unidade	6	Placa A2	R\$ 20,00	R\$ 120,00
05	Unidade	6	Placa A5	R\$ 20,00	R\$ 120,00
06	Unidade	6	Placa P1	R\$ 20,00	R\$ 120,00
07	Unidade	6	Placa P2	R\$ 20,00	R\$ 120,00
08	Unidade	54	Placa S1	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
09	Unidade	54	Placa S2	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
10	Unidade	18	Placa S9	R\$ 20,00	R\$ 360,00
11	Unidade	36	Placa S12	R\$ 20,00	R\$ 720,00
12	Unidade	24	Placa S12 faixa saída	R\$ 35,00	R\$ 840,00
13	Unidade	12	Placa M1	R\$ 25,00	R\$ 300,00
14	Unidade	30	Placa M2	R\$ 25,00	R\$ 750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

15	Unidade	276	Luminária de emergência	R\$ 25,00	R\$ 6.900,00
16	Unidade	12	Faixa brigadista	R\$ 35,00	R\$ 420,00

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

7.1. A solução consiste na contratação de empresas especializadas para prestação integrada dos serviços necessários à realização de eventos públicos, em especial na Festa da Lavoura, promovido pela Assessoria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo de Morro da Garça/MG.

7.2. O vencedor será responsável pela instalação, fornecimento, montagem e desmontagem das estruturas físicas que comporão os eventos, observando o padrão estético e técnico definido pela Administração, equipe técnica qualificada; execução conforme planejamento e cronograma dos eventos, com o objetivo de garantir uniformidade visual, segurança estrutural aos eventos.

7.3. Caberá ainda ao vencedor o fornecimento de toda a infraestrutura complementar necessária ao funcionamento dos espaços, além do cumprimento das normas expedidas pelos órgãos competentes, tais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Cultura e Turismo.

7.4. A Administração Municipal será responsável por fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e das normas do serviço.

7.5. A solução proposta assegura o equilíbrio entre o interesse público e a iniciativa privada, proporcionando um evento organizado, com infraestrutura padronizada.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.**

8.1. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelar o objeto, desde que tal medida não comprometa a economia de escala, a competitividade e a padronização técnica da solução pretendida.

8.2. No caso em análise, a adoção do critério de julgamento por lote decorre da necessidade de agrupamento de serviços correlatos, cuja execução demanda organização centralizada, coordenação logística única e padronização visual e estrutural das instalações.

8.3. Dessa forma, o parcelamento não se mostra vantajoso nem técnica nem economicamente, sendo mais adequado concentrar a execução sob responsabilidade de um vencedor para cada lote, que assumirá integralmente a instalação, administração, exploração e desmontagem das estruturas, sob fiscalização da Administração.

8.4. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a decisão visa garantir eficiência e economicidade.

8.5. A adoção do modelo unificado garante padronização estética, segurança, eficiência na logística e economia de escala, além de facilitar a fiscalização municipal, justificando, portanto, a não adoção do parcelamento do objeto.

**09. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.**

9.1. Não há providências prévias a serem adotadas antes da formalização do instrumento de permissão.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.**

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

**11. IMPACTOS AMBIENTAIS.**

11.1. A contratação não apresenta impactos ambientais significativos.

11.2. A contratada deverá adotar práticas adequadas de descarte de resíduos, quando aplicável.

**12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é viável técnica e economicamente, sendo a solução mais adequada para atendimento da demanda.

**13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

14.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração, durante a vigência do contrato.

14.2. A contratada deverá executar os serviços com qualidade, observando as normas técnicas e de segurança.

14.3. Todas as despesas relativas à execução serão de responsabilidade da contratada.

14.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

14.5. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Administração, dentro do território do Município.

14.6. A vigência do contrato será até 30/06/2026.

**Liliane Diamantino Boaventura**

**Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato Processo Licitatório nº051/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, E A EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a **contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de buffet, locação de extintores, placas, luminárias e faixas de brigadista para realização da XLIV Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, da proposta de peço e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**1.2. Despesas Inclusas: A Contratada compromete-se a arcar com todas as despesas relacionadas à ao fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento, bem como as despesas com pessoal, ambiental (caso haja) e demais obrigações conforme especificado no edital.**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no projeto, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

2.3. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham ocorrer a Prefeitura Municipal de Morro da Garça ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados ou da entrega dos produtos contratados.

2.4. Obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas para realização do evento.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

3.1. O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. À Contratada, além das obrigações constantes do Edital ao qual este termo se vincula, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do Contratante, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da Contratada;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela Contratada e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução do serviço, objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XII. Manter equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo Contratante;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

XVI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XVII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XVIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XIX. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XX. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo Contratante;

XXII. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

XXIII. Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIV. Fornecer ao Contratante os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXV. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXVI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;

XXVII. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), TAIS COMO:

1. Cumprir integralmente as condições, prazos e especificações estabelecidas no edital e no termo de Permissão, garantindo a adequada instalação, funcionamento, manutenção e desmontagem das estruturas destinadas à exploração comercial durante o evento XLIV Festa da Lavoura.

2. Fornecer, montar e manter em perfeitas condições de uso todas as estruturas de barracas, tendas e pontos de alimentação, assegurando estabilidade, segurança e higiene, bem como a conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de prevenção a incêndios.

3. Zelar pela conservação e limpeza das áreas públicas utilizadas, mantendo-as em condições adequadas de uso durante todo o período da Permissão e promovendo a limpeza e devolução integral após o encerramento do evento.

4. Não transferir, ceder ou sublocar total ou parcialmente a Permissão sem autorização expressa do Município, sob pena de rescisão imediata e aplicação das sanções cabíveis.

5. Manter toda a documentação de habilitação válida durante a vigência da Permissão, inclusive licenças, alvarás e certificados exigidos pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

6. Responder integralmente por danos materiais, morais ou pessoais decorrentes de suas atividades ou das pessoas a seu serviço, tanto perante o Município quanto perante terceiros.

7. Cumprir as normas de segurança, higiene, meio ambiente e posturas municipais, observando as determinações da Secretaria de Cultura e Turismo, da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Infraestrutura e de outros órgãos fiscalizadores.

8. Arcar integralmente com todos os custos e encargos decorrentes da execução da Permissão, inclusive tributos, taxas, seguros, energia elétrica, limpeza, vigilância e mão de obra, sem qualquer ônus para o Município.

9. Permitir o acesso irrestrito dos fiscais e gestores municipais aos locais concedidos, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações de correção de eventuais irregularidades.

10. Pagar integralmente o valor da permissão dentro do prazo estipulado no edital e no termo de Permissão, sob pena de perda do direito à adjudicação e demais sanções.

11. Restituir as áreas públicas concedidas em perfeitas condições, livres e desimpedidas de pessoas, bens e resíduos, no prazo estabelecido, respondendo por eventuais danos ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. O Contratante obriga-se a:

I. Expedir Autorização de início dos serviços;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

V. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VI. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

VII. Prestar à Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

VIII. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), TAIS COMO:

1. Designar o Gestor e o Fiscal da Permissão, responsáveis pelo acompanhamento das atividades da Contratada e pela verificação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

2. Fiscalizar o uso das áreas públicas concedidas, garantindo o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e ambientais, sem que essa fiscalização implique em corresponsabilidade do Município pelas ações da Contratada.

3. Tomar decisões administrativas em tempo hábil, sempre que necessário para assegurar a boa execução da Permissão, incluindo notificações, advertências ou aplicação de penalidades.

4. Adotar as medidas corretivas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento das condições pactuadas, observando o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

5. Manter a organização e o controle das áreas concedidas, garantindo que o uso dos espaços públicos ocorra de forma ordenada e em conformidade com o interesse público.

6. Recolher os valores provenientes da permissão em conta oficial do Município, procedendo à devida contabilização como receita patrimonial municipal, conforme legislação vigente.

7. Promover a integração entre as Secretarias envolvidas (Cultura e Turismo, Administração, Infraestrutura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Fazenda) para garantir a execução coordenada do evento e a adequada fiscalização do uso do espaço público.

**CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

6.1. O Contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela Contratada.

**Parágrafo Único** - A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA 7ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

7.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme consta no quadro abaixo:

**LOTE 01**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Serviço	01	<b>COQUETEL PARA 300 PESSOAS</b> Aparador (02 aparadores, 01 no salão de baixo e 01 no jardim) Torresmo Mandioca na manteiga Mini almôndegas a parmegiana Linguíça no alho Isca de frango com molho de maracujá Isca de lombo com molho barbecue Patê de frango abacaxi Mousse salaminho picante Antepasto de berinjela Porção individual de feijão tropeiro Batata pufinha Ovo de codorna com molho Canapés variados (salmão, presunto parma, frango, ricota com frutas vermelhas) Torrada Pão sírio Volante Espetinho de frango com molho maracujá Folhado de abacaxi com calabresa Quiche de alho poró com geleia de pimenta biquinho Massa ao vivo - Penne Molho bolonhesa Creme queijo Isca com molho madeira Guarnições Bacon Calabresa Frango Milho Presunto Champion Palmito Azeitona Mussarela SERVIÇO 12 garçons 02 copeiros/01 cozinheira/04 aux.de cozinha vasilhame taças/ramequins/colheres vasilhame de servir/bandejas e afins/jarras	R\$	R\$

**LOTE 02**

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
<b>Locação de equipamentos, conforme consta na relação abaixo:</b>					
01	Unidade	12	Faixa brigadista	R\$	R\$
02	Unidade	162	Placa E5	R\$	R\$
03	Unidade	144	Extintor 4º:40	R\$	R\$
04	Unidade	18	Extintor BC 40BC	R\$	R\$
05	Unidade	6	Placa A2	R\$	R\$
06	Unidade	6	Placa A5	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

07	Unidade	6	Placa P1	R\$	R\$
08	Unidade	6	Placa P2	R\$	R\$
09	Unidade	54	Placa S1	R\$	R\$
10	Unidade	54	Placa S2	R\$	R\$
11	Unidade	18	Placa S9	R\$	R\$
12	Unidade	36	Placa S12	R\$	R\$
13	Unidade	24	Placa S12 faixa saída	R\$	R\$
14	Unidade	12	Placa M1	R\$	R\$
15	Unidade	30	Placa M2	R\$	R\$
16	Unidade	276	Luminária de emergência	R\$	R\$

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

7.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.01.13.392.0004.2013.3.3.90.39.00 – Ficha 652

02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 715

**CLÁUSULA 9ª – ALTERAÇÕES DO OBJETO**

9.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- b) Por ocorrência de eventos supervenientes.

Parágrafo Segundo - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal do Contratante, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 10ª – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo Contratante, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES**

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Município poderá aplicar à Contratada, sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;
- d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 03 (três) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

**Parágrafo Segundo** - Rescindido o contrato, o Contratante assinalará prazo para que a Contratada desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/202, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA.**

13.1. Não se aplica ao presente processo a exigência de garantia financeira prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica ainda ajustado que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

- a proposta apresentada pela Contratada;

a) Serão de propriedade exclusiva do Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada para a execução do objeto por ela executado.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

15.2. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça /MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.**

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO MORRO DA GARÇA/MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone/E-mail: \_\_\_\_\_

**Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de buffet, locação de extintores, placas, luminárias e faixas de brigadista para realização da XLIV Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG.**

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO MORRO DA GARÇA/MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ TEL \_\_\_\_\_

**Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de buffet, locação de extintores, placas, luminárias e faixas de brigadista para realização da XLIV Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG.**

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO (S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE MENOR (ES) DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N.º 9.854/99).**

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ TEL \_\_\_\_\_

**Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de buffet, locação de extintores, placas, luminárias e faixas de brigadista para realização da XLIV Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG.**

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de vigilância (segurança desarmada), brigadista, serviços de buffet, fotografia e filmagem e elaboração e execução de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para estruturas temporárias, para atender a demanda da Assessoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos eventos e festividades do Município de Morro da Garça.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 013/2026, não ter recebido do Município de Morro da Garça, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**MODELO PROPOSTA**  
(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel.
CNPJ nº	Email		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

LOTE 01					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr Unit.	Vr. Total
01	Serviço	01	<b>COQUETEL PARA 300 PESSOAS</b> Aparador (02 aparadores, 01 no salão de baixo e 01 no jardim) Torresmo Mandioca na manteiga Mini almôndegas a parmegiana Linguíça no alho Isca de frango com molho de maracujá Isca de lombo com molho barbecue Patê de frango abacaxi Mousse salaminho picante Antepasto de berinjela Porção individual de feijão tropeiro Batata putinha Ovo de codorna com molho Canapés variados (salmão, presunto parma, frango, ricota com frutas vermelhas) Torrada Pão sírio Volante Espetinho de frango com molho maracujá Folhado de abacaxi com calabresa Quiche de alho poró com geleia de pimenta biquinho Massa ao vivo - Penne Molho bolonhesa Creme queijo Isca com molho madeira Guarnições Bacon Calabresa Frango Milho Presunto Champion	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

			Palmito Azeitona Mussarela SERVIÇO 12 garçons 02 copeiros/01 cozinheira/04 aux.de cozinha vasilhame taças/ramequins/colheres vasilhame de servir/bandejas e afins/jarras		
LOTE 02					
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Total
<b>Locação de equipamentos, conforme consta na relação abaixo:</b>					
01	Unidade	12	Faixa brigadista	R\$	R\$
02	Unidade	162	Placa E5	R\$	R\$
03	Unidade	144	Extintor 4º:40	R\$	R\$
04	Unidade	18	Extintor BC 40BC	R\$	R\$
05	Unidade	6	Placa A2	R\$	R\$
06	Unidade	6	Placa A5	R\$	R\$
07	Unidade	6	Placa P1	R\$	R\$
08	Unidade	6	Placa P2	R\$	R\$
09	Unidade	54	Placa S1	R\$	R\$
10	Unidade	54	Placa S2	R\$	R\$
11	Unidade	18	Placa S9	R\$	R\$
12	Unidade	36	Placa S12	R\$	R\$
13	Unidade	24	Placa S12 faixa saída	R\$	R\$
14	Unidade	12	Placa M1	R\$	R\$
15	Unidade	30	Placa M2	R\$	R\$
16	Unidade	276	Luminária de emergência	R\$	R\$

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação nesse processo, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021

Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante